



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento n° 858/2025

Processo Número: 11650/2025 | Data do Protocolo: 16/04/2025 15:31:50

REQUERIMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE CPI



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390036003700320036003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO
REQUERIMENTO PARA CONSTITUIÇÃO DE
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Requeremos, nos termos do § 2º do artigo 13 da Constituição do Estado de São Paulo e do artigo 34 e seguintes da XIV Consolidação do Regimento Interno, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 9 (nove) Deputados, com a finalidade de, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, investigar, a atuação das plataformas digitais (Big Techs) no Estado de São Paulo em relação à proteção de crianças e adolescentes, diante da disseminação de conteúdos impróprios, incluindo materiais nocivos, violentos, desinformáticos, sexualizados e criminosos, amplamente acessados nas redes sociais e outras plataformas digitais, sem controle eficaz de idade e na moderação de algoritmos e da negligência dessas empresas no enfrentamento de páginas e comunidades que expoem o público infantojuvenil a situações de risco e vulnerabilidade.

JUSTIFICATIVA

A regulação das plataformas digitais está, legalmente, sob responsabilidade da União, mas os impactos concretos e cotidianos das redes sociais sobre crianças e adolescentes se manifestam diretamente no território paulista — nas escolas, nos postos de saúde, nos lares e nas políticas públicas sob responsabilidade do Estado de São Paulo.

A instalação de uma CPI nesta Assembleia Legislativa se justifica pela urgência em compreender e enfrentar, no âmbito estadual, as consequências locais de um modelo global desregulado, operado por grandes empresas de tecnologia que atuam sem freios sobre o público infantojuvenil.

O Estado de São Paulo tem responsabilidade direta e intransferível sobre a rede estadual de ensino, que enfrenta aumento expressivo de casos de cyberbullying, exposição a conteúdos impróprios e queda na atenção e no rendimento escolar.

Também é preocupante o sistema de saúde mental, que opera em estado de sobrecarga e atende cada vez mais crianças e adolescentes com quadros graves de ansiedade, depressão e transtornos alimentares, e que podem estar associados ao uso excessivo e desregulado das redes sociais.

Estudo nacional divulgado em 2024 no Panorama da Saúde Mental revelou que 45% dos casos de ansiedade em jovens de 15 a 29 anos estão diretamente associados ao uso excessivo de redes sociais. A mesma pesquisa apontou que 50% dos entrevistados relataram sentir-se pouco atraentes, com impacto direto no bem-estar emocional, na autoestima e no desenvolvimento





psíquico. O uso intenso dessas plataformas — marcado por mecanismos de comparação social, engajamento compulsivo e padrões inatingíveis de imagem — tem sido um fator relevante para o aumento dos quadros de ansiedade, depressão e insatisfação corporal entre adolescentes brasileiros (disponível em https://veja.abril.com.br/saude/excesso-de-redes-sociais-esta-associado-a-45-dos-casos-de-ansiedade-e-em-jovens/?utm_source=chatgpt.com#google_vignette).

As plataformas digitais têm se estruturado como ambientes viciantes e desregulados, organizados a partir de feeds infinitos, algoritmos opacos e mecanismos de engajamento compulsivo, que comprometem a saúde mental e o desenvolvimento psíquico e social de milhões de crianças e adolescentes. Tais práticas operam com base em modelos de negócios que priorizam a maximização do tempo de tela e o engajamento emocional, sem considerar os impactos profundos dessas dinâmicas sobre um público vulnerável e em formação.

Além disso, destaca-se a ausência de políticas eficazes para impedir que algoritmos recomendem automaticamente conteúdos sensíveis ou perigosos para crianças e adolescentes, muitas vezes promovendo a difusão de discursos de ódio, erotização precoce, apologia à violência, automutilação e desinformação — temas incompatíveis com os direitos garantidos por lei a esse público. Há ainda falta de transparência no funcionamento dos algoritmos, que, em muitos casos, operam de forma a reforçar mensagens misóginas, padrões de beleza irreais e estereótipos de gênero.

Pesquisa do Instituto Think Twice Brasil (2023) demonstrou que 8 em cada 10 jovens brasileiros já visualizaram conteúdos violentos, discriminatórios ou perturbadores nas redes sociais. Entre os entrevistados, 26% afirmaram ter sido motivados por esses conteúdos a cometer agressões físicas ou verbais, e 15% relataram ataques diretos após contato com vídeos violentos. Em uma simulação conduzida no TikTok, 18,3% dos vídeos recomendados pelo algoritmo incitavam a violência — incluindo casos explícitos de cyberbullying contra mulheres e apologia à violência escolar (<https://www.ttb.org.br/algoritmos>).

Tais achados reforçam a urgência de investigar como os sistemas de recomendação algorítmica promovem conteúdos nocivos, contribuem para a dessensibilização dos jovens diante da violência e violam de forma sistemática os direitos humanos no ambiente digital.

Outro ponto crítico a ser investigado é a falta de mecanismos eficazes de verificação de idade, que permite o acesso irrestrito de crianças a ambientes virtuais que deveriam ser restritos, mediados ou monitorados, em descumprimento às próprias diretrizes das plataformas e à legislação brasileira.





Também é necessário considerar a recorrente falta de colaboração das plataformas, evidenciada pela dificuldade na derrubada de conteúdos ofensivos, pelo uso de ferramentas de controle meramente formais e pela ausência de canais de denúncia acessíveis e assertivos.

Essas práticas configuram possível violação de normas fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que determina a proteção integral da infância e impõe a toda a sociedade — inclusive às empresas — o dever de prevenir qualquer ameaça aos direitos de crianças e adolescentes. Também se observa possível descumprimento do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), que estabelece os princípios de proteção à privacidade, aos dados pessoais e aos direitos humanos, com ênfase na segurança de menores em ambientes digitais.

Soma-se a isso o desrespeito às diretrizes recentemente definidas pela Resolução CONANDA nº 245/2024, que reforçam a responsabilidade compartilhada entre Estado, sociedade e empresas de tecnologia na promoção de um ambiente digital seguro. A norma orienta a adoção de mecanismos eficazes de moderação de conteúdo, verificação de idade e transparência no funcionamento dos algoritmos, medidas indispensáveis para a proteção do público infantojuvenil.

É urgente responsabilizar as plataformas digitais pela manutenção de páginas e comunidades cujo conteúdo envolve a exposição de crianças e adolescentes em situações vexatórias, que exploram sua intimidade e imagem, muitas vezes colocando-os em situação de constrangimento público, violência simbólica e ataques virtuais.

Embora possuam tecnologias avançadas de moderação e detecção de conteúdo, essas plataformas frequentemente deixam de agir, perpetuando a existência desses espaços que estimulam o bullying, o cyberbullying e a perseguição online.

É igualmente necessário investigar o papel de aplicativos de comunicação por texto, voz e vídeo, como o Discord, utilizadas para compartilhar conteúdos abusivos em comunidades privadas de difícil rastreamento, configurando ambientes de risco elevado para a integridade física e emocional de crianças e adolescentes.

É importante reconhecer que crianças e adolescentes possuem menor capacidade legal e técnica de reagir à exposição a conteúdos nocivos, criminosos e violentos no ambiente digital, o que reforça a responsabilidade do Estado em promover sua proteção ativa.

A instalação desta CPI também responde a uma crescente preocupação da sociedade civil, da comunidade científica, de educadores e profissionais da





saúde com os efeitos nocivos das redes digitais sobre a infância e a adolescência — em um contexto de visibilidade crescente do tema tanto no Brasil quanto internacionalmente.

Estamos diante de um cenário de ausência de regulação eficaz. As plataformas operam com poder imenso, mediando afetos, comportamentos, crenças e hábitos de consumo, mas com pouca ou nenhuma responsabilização legal. Nesse contexto, a CPI representa um passo institucional concreto para cobrar responsabilidades, propor medidas e gerar insumos para a regulação.

Compreender o contexto paulista e os impactos locais desse fenômeno global terá contribuição valiosa para o debate nacional sobre regulação das plataformas e reforça a necessidade de que todos os entes federados atuem de forma coordenada e colaborativa para proteger as crianças e adolescentes, além das próximas gerações.

Marina Helou



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320038003600310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Emídio de Souza** em 10/04/2025 17:39

Checksum: **59093C0C386798107DB863FABFE446C3FF54303452BBED8A3E92F0D047B40D56**

Assinado eletronicamente por **Beth Sahão** em 10/04/2025 17:53

Checksum: **501CCD6F21817FD989F109074158443C29F9402C84CABC24FD11A02D15BB0D1D**

Assinado eletronicamente por **Reis** em 10/04/2025 22:12

Checksum: **E93AC9A1A879C28416C54E31511FD56D9876C1F98046F66F08ADBB184CB43DEC**

Assinado eletronicamente por **Donato** em 11/04/2025 10:11

Checksum: **258BF3BEE7A256ED1EE6F57550E98717E61E78698893EB69F886F86BE86A15FD**

Assinado eletronicamente por **Thainara Faria** em 11/04/2025 11:52

Checksum: **1F8D752DFD3D9EB3BC715080A872B464E78DFBE22803CD56994B5A7046FD4AA9**

Assinado eletronicamente por **Ana Carolina Serra** em 11/04/2025 12:28

Checksum: **97D2A84DE53FD138BC5465955F1732C74D9DAE0E94387B13F56F486E03F6F2F0**

Assinado eletronicamente por **Maurici** em 11/04/2025 15:30

Checksum: **EDD11CA6AFB65790D7976305895994D09BA3E16B1D5E0BFFBCD1DBDF6716D602**

Assinado eletronicamente por **Eduardo Suplicy** em 11/04/2025 15:37

Checksum: **6945E9B7DE5D55994A99C4AC4368C8C126D1FFD9EDDF28F33E60944C68ACA649**

Assinado eletronicamente por **Professora Bebel** em 14/04/2025 12:05

Checksum: **CA4CBB1471946EA945738A00DE0AA906A84EE0D5A585264E618E545897ABA28E**

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 14/04/2025 13:14

Checksum: **AFA6BB3ACAC007659DFCBBB82694A1E9AC8FA1914CA1E68E279D20D8D5BAB0D7**

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em 14/04/2025 15:33

Checksum: **4C83BFE29F20311C85225CD35A173A644AD0DB00D7562D47237FCA5A670F2B6D**

Assinado eletronicamente por **Ediane Maria** em 14/04/2025 17:03

Checksum: **4905FE31C77E2600049A47A9057CAC7E1E74876FA98A1AB1096803ADBB138D1**

Assinado eletronicamente por **Fábio Faria de Sá** em 14/04/2025 17:25

Checksum: **47CE78761DDA0BF3FD3A8946D51CCFEF0464CF267730E8536BC17567B6122189**

Assinado eletronicamente por **Leci Brandão** em 15/04/2025 11:19

Checksum: **11E32DEC6F5BB0D6CF69343AA90DC96F307CE986F10AB6364D9995ECC8B9B7BB**

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 15/04/2025 11:42

Checksum: **ABF905EFC0B1AC4B5C02D871E38448B20655BBEAE6DF80905A1846A42F8176B5**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320038003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320038003600310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Marcolino** em 15/04/2025 13:03

Checksum: **170DD64874D3D84CF7EDD9FD077181E25DE6E85A3EBDE0D5001D6F068D46BD9D**

Assinado eletronicamente por **Caio França** em 15/04/2025 13:52

Checksum: **AE57F1F802ADF1DF71128217DC6C4445D08533FE685C015171786C4E9A2851C2**

Assinado eletronicamente por **Enio Tutto** em 15/04/2025 14:03

Checksum: **692D7A4F65B334D40B0096A21E44F599F4318465CA6B829943535EF0748A8A28**

Assinado eletronicamente por **Luiz Fernando T. Ferreira** em 15/04/2025 14:10

Checksum: **237F21E6B51E5DD73018335FBCC9472F77333669C21153681CA91B5E56DCA696**

Assinado eletronicamente por **Ana Perugini** em 15/04/2025 14:11

Checksum: **6DD2D9D22FA740FB89E1E5834451AF4E64A9A367C4F27A54CC263A5BD22563DD**

Assinado eletronicamente por **Rômulo Fernandes** em 15/04/2025 14:24

Checksum: **D87FE3E4367EFF79C5B8559987B470D775E0B5554C46EEAC7B49498617EB87A**

Assinado eletronicamente por **Teonilio Barba** em 15/04/2025 14:50

Checksum: **953C4ADEF6CC6D75A7CC27882170B0DBF785EE09ABDD75FFA4C546B893A9CEEE**

Assinado eletronicamente por **Simão Pedro** em 15/04/2025 15:33

Checksum: **BE3F0D7545C3B1AFCE92A0BB0320D87D84A6075C2B61F894F5858387381A7765**

Assinado eletronicamente por **Paula da Bancada Feminista** em 15/04/2025 16:20

Checksum: **1098BC001EB90315CADD07B6743F06E54CAD0DBBB8A8F761DCB2A0DB71C2975B**

Assinado eletronicamente por **Márcia Lia** em 15/04/2025 16:22

Checksum: **410D712985047F255156AA07CD0F0FECC6DD03C3D844E02953A171045AC5EBBF**

Assinado eletronicamente por **Paulo Fiorilo** em 15/04/2025 16:32

Checksum: **D66E053550EC824AA26E5FE7A19AFDAE564B039072C3EB717B9AC01875557C74**

Assinado eletronicamente por **Clarice Ganem** em 15/04/2025 18:08

Checksum: **C84AE49568DBC84FB84413547089C91061B100C2D9849FA36C4D411981157667**

Assinado eletronicamente por **Maria Lúcia Amary** em 15/04/2025 18:47

Checksum: **55C4712E903DEB0D2A4E92D0B08269D5E4AE7B91A881BF90C3087CFE8D9AA1CD**

Assinado eletronicamente por **Ricardo França** em 15/04/2025 19:04

Checksum: **D47F93C4487F5AA248B27FE31B6B5EA1D514F1EAB94B41B64167DAAFE18D846B**

Assinado eletronicamente por **Oseias de Madureira** em 15/04/2025 21:22

Checksum: **EDF8CA78F6472D37A41B0ED8AE4C09A48E470166898606CED98E0F3A2C58E11D**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320038003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320038003600310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Rafa Zimbaldi** em 16/04/2025 08:42

Checksum: **BC6B27A5DE50EFA3B807683D57EB1A9E4A407975D1645C42E4C2779300F4C90F**

Assinado eletronicamente por **Dr. Jorge do Carmo** em 16/04/2025 12:11

Checksum: **E8C44D4EAD49C9EED74B14D2434846F3A1B1F53EB7D78A41C54337BFF9A194B5**

Assinado eletronicamente por **Ortiz Junior** em 16/04/2025 13:43

Checksum: **01E5E32C1208C67ACACE5989C2EB13B2976367CA14539515F369D1D30572ABB2**

Assinado eletronicamente por **Marina Helou** em 16/04/2025 15:13

Checksum: **AF39786262B27B4CF26D4AD86E07390BF83E95682A2FB1A6193A73DE57CA4D6B**

Assinado eletronicamente por **Marcio Nakashima** em 16/04/2025 15:44

Checksum: **B6E1E188E31F57F686FDB2C7AFE1F065C092539051B1BCAF0DF4BAB90FFBF12C**

Assinado eletronicamente por **Rogério Nogueira** em 16/04/2025 15:48

Checksum: **E578057E08928DF2C1F57F4A6D01F94BECEFF9D5BC38F66D60F8079408FA1B72**

